

Fonte: MF/DGO.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Maria do Rosário Cardoso Águas*, Secretária do Estado da Habitação.

TABELA I

Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada nos termos do n.º 1 do artigo 12.º pela aplicação do coeficiente de 1,037 fixado no aviso n.º 10 280/2003, de 3 de Outubro

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1955	17,50	19,24	20,96	22,68	9,38
De 1955 a 1959	16,10	17,50	18,98	20,36	
1960	15	16,23	17,45	17,45	
1961	13,19	14,03	14,89	15,78	
1962	12,44	13,19	13,88	14,59	
1963	12,42	13,17	13,84	14,53	
1964	11,71	12,09	12,85	13,36	
1965	10,69	11,08	11,49	11,94	
1966	9,23	9,45	9,68	9,86	
1967	8,57				9,30
1968	8,03				
1969	7,92				
1970	7,15				
1971	7,08				
1972	6,76				
1973	6,26				
1974	5,70				
1975	4,44				
1976	3,94				
1977	3,53				
1978	3,42				
1979	3,25				

TABELA II

Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária dos 19 primeiros anos (1986 a 2004)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1960	13,54	14,84	15,92	17,22	9,04
1960	12,70	13,78	14,84	15,92	
1961	11,21	11,83	12,73	13,38	
1962	10,75	11,21	11,83	12,48	
1963	10,75	11,21	11,83	12,48	
1964	10,10	10,75	11,21	11,61	
1965	9,69	9,91	10,34	10,75	
1966	8,39	8,61	8,83	9,04	
1967	8,18				9,04
1968	7,77				
1969	7,77				
1970	7,15				
1971	7,08				
1972	6,76				
1973	6,26				
1974	5,70				
1975	4,44				
1976	3,94				

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
1977	3,53				3,53
1978	3,42				3,42
1979	3,25				3,25

TABELA III

Factores de correcção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 2004, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1970	1,055 5				1,055 5
De 1970 a 1972	1,037				1,055 5
De 1973 a 1979	1,037				1,037

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.

Portaria n.º 1239/2003

de 29 de Outubro

Pela Portaria n.º 615-XI/91, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 667-A7/93 e 87/97, respectivamente de 14 de Julho e 4 de Fevereiro, foi concessionada à AVICAÇA — Sociedade Turística de Fomento Cinagético, L.^{da}, a zona de caça turística do Zambujal (processo n.º 744-DGF), situada no município de Palmela, com a área de 3857,0442 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Zambujal (processo n.º 744-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade do Zambujal», sito na freguesia de Marateca, município de Palmela, com a área de 3261,86 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado em 15 de Janeiro de 2002 e ao envio do certificado de inspecção

comprovativo do cumprimento dos requisitos técnicos das instalações de gás e do estado de conservação dos respectivos aparelhos.

3.º É revogada a Portaria n.º 590/2003, de 17 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 10 de Outubro de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Outubro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento de Território, em 14 de Outubro de 2003.

